



## 1ª Promotoria de Justiça de Tauá

Procedimento Administrativo: Nº 09.2020.00001510-1

### RECOMENDAÇÃO n. 0001/2020/1ª PmJTAU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tauá, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao



### 1ª Promotoria de Justiça de Tauá

respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

**CONSIDERANDO** que o art. 22 da Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) determina que “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Lei N° 8.987/95 estabelece que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em conformidade com as disposições constantes no referido diploma legal, bem como nas normas regulamentares pertinente, devendo ser garantido serviço adequado, que satisfaça as condições de **regularidade**, **continuidade**, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

**CONSIDERANDO** que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento um serviço público essencial e imprescindível à garantia de direitos fundamentais como a saúde e, no atual momento de calamidade pública em decorrência de pandemia, à própria vida;

**CONSIDERANDO**, ainda, a atual situação de calamidade pública em que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia de **COVID-19**, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma **doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria



### 1ª Promotoria de Justiça de Tauá

nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou **situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** que **o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, também decretou situação de emergência em saúde**, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o regular fornecimento de água potável é condição para manutenção de adequadas condições de higiene e higidez sanitária, estas imprescindíveis à contenção da COVID-19, que em crescimento exponencial, já registra mais de **meio milhão de pessoas infectadas no mundo e número aproximado de vinte e cinco mil pessoas mortas**;

**CONSIDERANDO** que, dentre todas as medidas preventivas e profiláticas recomendadas pelos órgãos de saúde, as mais simples (como higienização das mãos e objetos pessoais, no intuito de evitar a contaminação e disseminação do COVID-19) necessitam de que os cidadãos tenham, no mínimo, água tratada à disposição;

**CONSIDERANDO** que a ausência e/ou descontinuidade do serviço público de abastecimento de água, obviamente, contribuirá para o surgimento ou aumento de casos de COVID-19 neste município, uma vez que a população tauaense não dispõe de água para as necessidades básicas, tendo que adquiri-la em caminhões-pipa



### 1ª Promotoria de Justiça de Tauá

que podem, inclusive, estarem distribuindo água já contaminada com o coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a negligência da concessionária do serviço de abastecimento de água, sobretudo neste momento de pandemia, afronta à dignidade da pessoa humana, uma vez que o serviço público essencial está sendo descuidado pela prestadora e pelo ente concedente, o que traz sérios e concretos riscos à vida dos cidadãos tauaenses (que podem vir a óbito se contaminados com a Sars-Cov-2, pelo fato de não terem água para satisfazer necessidades básicas, como lavar as mãos ou higienizar objetos pessoais);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1239, de 27/04/2004, que autorizou a concessão, com exclusividade, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Tauá, pelo período de 30 (trinta) anos;

**CONSIDERANDO** que a Concessão é forma de delegação de serviço público por delegação (ou por colaboração), em que o Poder Concedente detém a prerrogativa de extinguir unilateralmente a concessão antes do término do prazo legalmente estipulado, conforme previsão nos arts. 35 a 39 da Lei 8987/95;

**CONSIDERANDO** que o referido diploma legal ainda prevê a possibilidade do Poder Concedente, neste caso o Município de Tauá, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço público, para garantir o fiel cumprimento das normas contratuais (art. 32 da Lei 8987/95);

**CONSIDERANDO** que a intervenção pode ser decretada sem necessidade de contraditório e ampla defesa prévios, vez que consiste apenas em procedimento acautelatório para fins de apuração das irregularidades eventualmente



### 1ª Promotoria de Justiça de Tauá

praticadas pela concessionária;

**CONSIDERANDO** que, em casos de comprovada inexecução total ou parcial do contrato por parte da concessionária, o Município de Tauá (Poder Concedente) pode extinguir unilateralmente a concessão por meio da decretação de "Caducidade", ato previsto nos arts. 27 e 38 da Lei nº 8987/95;

**CONSIDERANDO** que o reservatório principal do Município de Tauá, barragem do Trici, encontra-se em sua máxima capacidade de armazenamento de água, possibilitando um abastecimento contínuo dos usuários do serviço público;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a atual suficiência de recursos hídricos, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de falhas no abastecimento de água à população do Município de Tauá, sendo fato público as reclamações dos usuários do sistema de abastecimento sobre a descontinuidade do serviço pela CAGECE;

**CONSIDERANDO** que, anteriormente, o Ministério Público já havia instaurado procedimento extrajudicial para acompanhar a regularidade do sistema de abastecimento de água no Município de Tauá, culminando com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a concessionária do serviço (CAGECE);

**CONSIDERANDO** que o retromencionado acordo celebrado com este órgão não foi cumprido pela sociedade de economia mista prestadora do serviço, acarretando a necessidade de execução judicial do pacto firmado, conforma ação executiva em trâmite na 2ª Vara desta Comarca (processo Nº 0003226-79.2019.8.06.0171);

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal que outorgou a

---

1ª Promotoria de Justiça de Tauá  
Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000  
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 1prom.taua@mpce.mp.br



### 1ª Promotoria de Justiça de Tauá

prestação do serviço de abastecimento prevê a responsabilidade do Município de Tauá em acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE, bem como determinou a criação de uma comissão para auxílio na fiscalização do cumprimento do contrato firmado, mas tal fiscalização não vem sendo exercida pelo ente público concedente;

Resolve o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do órgão de execução subscrito, **RECOMENDAR:**

**1) Ao gerente/diretor da CAGECE responsável pela gestão do abastecimento de água em Tauá que:**

**a)** Apresente, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, plano para a normalização do serviço de abastecimento de água em Tauá, desde logo informando as medidas adotadas para resolver em definitivo a situação do abastecimento de água no Município;

**b)** Esclareça, **no prazo de 10 (dez) dias**, como está sendo realizado o abastecimento do Município de Tauá (as últimas informações que este órgão dispões é de que o serviço continua a ser realizado por “manobras”, de modo que, enquanto algumas áreas da cidade estão sendo abastecidas, outras permanecem sem receber água), apresentando informações sobre:

b.1) a regularidade do abastecimento de água em toda a cidade;

b.2) a existência de racionamento ou outra medida que implique em descontinuidade do serviço, tais como o sistema de “manobras” ou outro semelhante;

b.3) dias e horários em que a água está sendo enviada às residências;



### 1ª Promotoria de Justiça de Tauá

b.4) existência de problemas técnicos recentes na rede de abastecimento de água neste município;

b.5) demanda atual de água da população de Tauá, bem como da capacidade máxima de fornecimento do sistema de abastecimento existente no município;

c) Apresente, **no prazo de 20 (vinte) dias**, plano para realização/conclusão de obras para ampliação da rede de abastecimento de água, a fim de cessar o abastecimento por “manobras”, objetivando a prestação do serviço público essencial de forma regular e contínua;

**2) Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Tauá, (ou quem lhe substituir ou suceder no cargo) que:**

a) Exerça a fiscalização do contrato de concessão do serviço público atualmente prestado pela CAGECE, conforme expressa exigência contida no art. 29, I, da Lei Nº 8.987/95, sob pena de incorrer no ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, II, da Lei Nº 8.429/92;

b) **Intervenha na execução do contrato, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço público, para garantir o fiel cumprimento das normas contratuais (art. 32 da Lei nº 8987/95)**, caso a Concessionária do serviço não acate determinações do ente concedente, relute em adotar medidas e/ou executar as obras de ampliação do sistema de abastecimento;

e) Por fim, caso não seja regularizado o abastecimento pela Concessionária do serviço



### 1ª Promotoria de Justiça de Tauá

público, extinguindo o sistema de distribuição por “manobras”, que seja rescindido unilateralmente o contrato de concessão, sob pena de responsabilização do Gestor Municipal, pela desídia na fiscalização do serviço público essencial;

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, **REQUISITA** que no **prazo de 05 (cinco) dias**, seja encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Tauá (através do e-mail [1prom.taua@mpce.mp.br](mailto:1prom.taua@mpce.mp.br)) **resposta, por escrito**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e acatamento da presente recomendação.

Além disso, fica determinada ampla e imediata divulgação da presente recomendação no sítio eletrônico do Município de Tauá, remessa de cópia às rádios e demais meios de comunicação locais, bem como publicação no Diário Oficial do MPCE.

Tauá, 27 de março de 2020

Karina Mota Correia  
Promotora de Justiça